



|             |                |
|-------------|----------------|
| Nº PROCESSO |                |
| 171117      |                |
| 23          | RUBRICA<br>pej |

|             |  |
|-------------|--|
| PROCESSO    | 171/2017   |
| INTERESSADO | MCA CALMON PROJETOS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA |
| ASSUNTO     | AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000049152/2017                        |

**DELIBERAÇÃO Nº 055/2018 – CEP-CAU/ES**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 46ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 07 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso I, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi a identificação de empresa que possui em suas atividades econômicas serviços de arquitetura sem possuir registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28/2012, que em seu art. 1º define as situações de obrigatoriedade de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que a Interessada, conforme solicitação de cadastro Nº 83889, realizada em 22/05/2017, efetuou seu registro enquanto sociedade empresária, junto a este conselho em 15/09/2017, o que elimina o fato gerador, porém, não elimina a multa;;

**DELIBEROU:**

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pela manutenção do auto de infração e pagamento da multa gerada, mas que esta seja estipulada em seu valor mínimo, uma vez que houve a eliminação do fato gerador. Que a empresa interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 07 de agosto de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Maria de Lourdes s. Oliveira - Membro da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Heliomar Venâncio – Membro da CEP-CAU/ES

Giedre Ezer Maia– Membro da CEP-CAU/ES